



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI N° 1.087 de 2025

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_

**Acrescente-se a seguinte alínea k ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificada pelo Projeto de Lei nº 1.087, de 2025:**

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
“Art. 8º .....

II – .....

.....  
k- os valores pagos aos empregados domésticos;

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa possibilitar que valores pagos aos empregados domésticos possam ser deduzidos no Imposto de Renda.

Os trabalhadores domésticos desempenham papel estratégico, assegurando o suporte às rotinas diárias de inúmeras famílias, o que muitas vezes possibilita que os demais membros se dediquem ao trabalho, aos estudos ou a outras atividades produtivas. No entanto, apesar de sua importância, ainda se observa um alto índice de informalidade nesse segmento,

Apresentação: 01/10/2025 10:18:02.807 - PLEN  
EMP 60 => PL 1087/2025  
EMP n.60





# Câmara dos Deputados

o que resulta em perdas de direitos trabalhistas e previdenciários para os empregados, bem como em prejuízos à arrecadação e ao equilíbrio fiscal.

A dedução dos valores pagos a esses profissionais incentiva diretamente a formalização, na medida em que o empregador passa a ter interesse em registrar e comprovar a relação de trabalho, respeitando obrigações como salário, contribuição previdenciária e demais encargos trabalhistas.

Essa formalização contribui para a melhoria das condições de trabalho e para a segurança financeira dos empregados, uma vez que, com a carteira assinada, passam a ter acesso a direitos como férias remuneradas, 13º salário, licença-maternidade, FGTS, aposentadoria, dentre outros benefícios previstos na legislação. Dessa forma, promove-se não apenas o cumprimento das normas trabalhistas, mas também uma maior inclusão social e previdenciária.

Do ponto de vista econômico, a possibilidade de deduzir os pagamentos a empregados domésticos do Imposto de Renda pode gerar um estímulo relevante para o mercado de trabalho, pois induz ao surgimento de novas vagas formais, além de garantir uma circulação mais transparente e regular de recursos dentro da economia.

Em médio e longo prazos, essa medida tende a reduzir a pressão sobre programas assistenciais e a informalidade, estabelecendo um ciclo virtuoso em que a contribuição previdenciária recolhida consolida a sustentabilidade das contas públicas, enquanto o trabalhador doméstico ganha maior proteção e dignidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARIEDADE
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV

